

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO Nº 326/2015**  
**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO**  
**PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL                      NÚMERO 2.750    ANO: 2015**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios  
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios  
☐ NÃO

**1.1.Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

☐ SIM 

- ☐ Aumento de despesa. Quais?
- ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
- ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☒ NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

☐ SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)      ☒ NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

☐ SIM ☒ NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

☐ SIM ☒ NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

☐ SIM ☒ NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

☐ SIM ☒ NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 195, § 5º da CF e art. 108 da LDO 2015**

**4. Outras observações:** O PL objetiva aplicar o disposto na Lei nº 13.134/2015 (originária da conversão da MP 665/2014), aos trabalhadores desempregados que, no período de vigência do art. 1º e do art. 4º, III, da Medida Provisória nº 665/2014 atendiam às condições, requisitos e exigências previstos naquela lei, para fins de obtenção, majoração ou ampliação do número de parcelas do benefício do seguro desemprego.

No entanto, a norma prevista na Lei nº 13.134/2015 é mais benevolente que o texto original da Medida Provisória nº 665/2014, pois prevê um menor período de carência para concessão do seguro-desemprego,



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

resultando em aumento de despesa. O projeto não apresenta o estimativa do impacto e a respectiva compensação.

**Brasília, 14 de setembro de 2015.**

**ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA**  
**Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira**